



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383  
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 368 /94 DE 25 DE MARÇO DE 1.994.

"Dispõe sobre a aquisição por desapropriação e permuta de imóvel e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei, autorizado a adquirir por desapropriação o lote Nº 18 da quadra 271, Setor Alexânia e permutá-lo pelo lote Nº 13 da mesma quadra com Júlio Taveira Cardoso.

Art. 2º) Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado no fluente Orçamento, até o valor global do imóvel desapropriado.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 1.994.

**PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA**

**Aurelino Oliveira Filho**  
Prefeito Municipal